

LEI Nº 3.892, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.  
(AUTORIA DO VEREADOR VINICIUS SAUDINO DE MORAES)

*“Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.”*

**LAERTE SONSIN JÚNIOR**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**Art. 2º** A divulgação referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família – ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

**Art. 3º** A listagem deverá ser disponibilizada mensalmente no site oficial da Prefeitura Municipal, com intuito de manter uma periodicidade no controle das informações.

**Art. 4º** No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

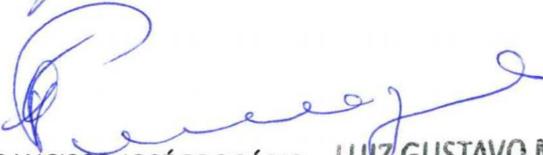
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 30 de agosto de 2021 – 323º da Fundação.

  
**LAERTE SONSIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO JOSÉ PROCÓPIO**  
Secretário Municipal de Governo

  
**LUIZ GUSTAVO MILHARINI**  
Assistente Legislativo de Administração  
Câmara da Estância Turística de Salto

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.